

Rio de janeiro, 21 de junho de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 209/16 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. José Alberto Alves Diniz, Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, Dr. Janssen Hiroshi Murayama e o Procurador Dr. Dario Correa Filho, ausência justificada do Dr. Rafael Fernandes Lira, reuniu-se às 16 horas e 22 minutos do dia 20 de junho de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 242/16

Denunciado: Luciano Alves da Silva (árbitro da partida)

Tipificação: Arts. 266 e 223 do CBJD

Jogo: Boavista SC X CR Flamengo

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 30/04/2016

Representante legal dos denunciados: Dra. Ester Freitas

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Juntada procuração pela defesa do árbitro.

Inicialmente o relator deferiu pedido de assistência de 3º interessado do CR Flamengo para compor o polo ativo da ação. Não tendo a procuradoria se oposto.

Depoimento pessoal: Luciano Alves da Silva – RG: 210234274 – DIC/RJ

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que a atividade principal do depoente é de vistoriador do DETRAN; que o depoente não se lembra bem, mas que também nunca sofreu qualquer lesão no cérebro.”

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que não sabe informar se foi furtado ou perdeu o celular, mas que recebeu uma mensagem da senhora Rose da COAF, informando o dia da sessão de julgamento; que não procurou se inteirar através de diligências diretas junto à COAF se fora escalado para partidas seguintes; que tomou conhecimento desta assentada pela senhora Rose, já no novo número de telefone celular; que o depoente não identificou nenhuma anormalidade na partida ocorrida em 30/04/2016 entre as entidades desportivas Boavista e Flamengo; que embora entenda que não tenha havido anormalidade, mas que ocorreu duas expulsões, sendo expulso o número três do Flamengo e não lembra o outro; que o depoente efetivamente assume os erros cometidos, justificando no entanto, que nesta ocasião ocorreu problema de ordem familiar, que possivelmente mexeu com o emocional que veio a contribuir para as anotações transcritas na súmula.”

Dada a palavra ao 3º interessado foi perguntado se havia algum documento que justificasse o roubo ou a perda do telefone e o atestado de óbito do seu genitor, respondido pelo depoente que poderia juntar aos autos o atestado de óbito e que com relação ao telefone, não possui. Que os fatos que levaram ao depoente a transcrever a súmula equivocadamente ocorreram uma semana antes.

Que o depoente embora tenha sido dispensado da partida de um domingo antes estava escalado no domingo seguinte e que não comunicou à COAF da sua impossibilidade física e psicológica para arbitragem.

Que o depoente optou pela arbitragem no domingo seguinte considerando as suas necessidades financeiras para custear os seus estudos.

Que não se lembra a data em que perdeu ou foi furtado o celular.

Perguntado pela defesa, respondeu:

“Que a taxa de arbitragem recebida por aquele evento desportivo contribuiu de uma forma visceral para o sepultamento de seu genitor, cujos valores foram parcelados e se encontra pagando.”

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 30 (trinta) dias e multado em R\$200,00 (duzentos reais) quanto à imputação do art. 266 e absolvido quanto ao art. 223 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 333/16

Denunciado: Jair Faustino de Oliveira Neto (atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I e II do CBJD

Jogo: Ceres FC X Artsul FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 04/06/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, I e II do CBJD. Vencido o Dr. José Alberto Alves Diniz e o Presidente que aplicavam 02 (duas) partidas de suspensão.

4) Processo: nº 334/16

Denunciado: Condor AC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Condor AC X Americano FC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 05/06/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 30 (trinta) minutos, totalizando R\$3.000,00 (três) mil reais quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 335/16

Denunciado: Campo Grande AC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: AA Carapebus X Campo Grande AC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 05/06/2016

Representante legal dos denunciados: Dra. Lais Mayara Silva



Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 336/16

1º) Denunciado: João Victor Santos Brito (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I e II do CBJD

2º) Denunciado: Wendel da Silva Costa (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I e II do CBJD

Jogo: CR Flamengo X CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 09/06/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Fernando Lamar (CR Vasco da Gama) e Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo)

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Juntadas procurações pelas defesas.

Apresentadas provas de vídeo pelas defesas.

Após exibida a prova de vídeo o procurador destacou que a prova de vídeo apresentada é imprestável para os meios de prova.

Resultado: Dada a palavra ao relator, este analisando a prova de vídeo entendeu por bem convocar em diligência o julgamento, a fim de determinar a oitiva do árbitro Sr. Allan de Oliveira Pinheiro para depor na próxima assentada, fazendo constar na intimação que o seu não comparecimento está condicionado a pena do art. 223 do CBJD.

7) Processo: nº 337/16

Notícia de infração

Denunciado: Bonsucesso FC

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Bonsucesso FC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data do jogo: 05/06/2016

Representante legal dos denunciados: Dra. Lais Mayara Silva

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais) e perda de três pontos e mais o ponto do empate quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 338/16

Denunciado: Campo Grande AC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: AA Carapebus X Campo Grande AC

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data do jogo: 05/06/2016

Representante legal dos denunciados: Dra. Lais Mayara Silva

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 339/16

Denunciado: Hugo Borges Almeida (atleta do EFP Futuro do Lagartixa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CIG 7 de Abril X EFP Futuro do Lagartixa

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data do jogo: 04/06/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Janssen Hiroshi Murayama

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 340/16

Denunciado: Thalysson Caio Gomes (atleta do CESC Heips)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: CESC Heips X Cara Virada FA

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data do jogo: 04/06/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Janssen Hiroshi Murayama

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Resultado: Aplicando-se a pena mais benéfica, **absolvido** o denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD, tendo havido empate onde o relator e o Dr. Rafael de Medeiros Espindola aplicavam suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência e o Dr. José Alberto Alves Diniz e o Presidente absolviam.

11) Processo: nº 341/16

Denúncia da procuradoria

Denunciado: Boavista SC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Profissional – Série A

Representante legal dos denunciados: Dr. Theotonio Chermont de Brito

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Juntada procuração pela defesa.

Requerida juntada de prova documental, consistente em comprovante de pagamento da multa original constante de 08/05/2016.

Resultado: Por unanimidade extinto o feito sem julgamento do mérito em razão da exibição da quitação no que se refere à multa indicada pela procuradoria na denúncia.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas e cinquenta minutos.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2016.

Antonio Vanderler de Lima
Presidente

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ

